

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 145/ 2021 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 17.852.117-9

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG: 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **MARILU KATIA DA COSTA**, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú – CEP: 80.540-340, Curitiba / PR, representada pelo Presidente Senhor **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de atividades de digitalização de protocolos e processos institucionais pelas pessoas privadas de liberdade, especificamente no que tange aos processos do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPEN**, entre 08 (oito) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicada a Senhora **MARILU KATIA DA COSTA**, Coordenadora do **ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPEN**, e, pela **CONVENIADA**, o senhor **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública
ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL SECAO DO
PARANA:77538510000141
Assinado de forma digital por ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO
DO PARANA:77538510000141
Dados: 2021.07.23 11:27:22 -03'00'

CÁSSIO LISANDRO TELLES

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil –
Seção Paraná

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

MARILU KATIA DA
COSTA:85271063968
Assinado de forma digital por
MARILU KATIA DA
COSTA:85271063968
Dados: 2021.07.23 14:04:17 -03'00'

MARILU KATIA DA COSTA

Coordenadora do Escritório Social

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF.: 321.060.598-09

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 23/07/2021 16:13, **Francisco Alberto Caricati** em 23/07/2021 17:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 25/07/2021 10:17, **Romulo Marinho Soares** em 02/08/2021 14:12.

Inserido ao protocolo **17.852.117-9** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 23/07/2021 16:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e082f937f2abab2cb7328fe3ae7bb7b2.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 46414921

Documento emitido em 05/08/2021 09:47:12.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10989 | 04/08/2021 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

03/2023.

Valor total: R\$ 39.455,45 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Arapongas e Apucarana, oriundo do Pregão Eletrônico nº 208/2021.

Assinado em 03/08/2021.

ALIMENTICIOS LTDA.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.473.282-5.

Vigência: a partir da data da publicação até 30/12/2021.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 02/08/2021.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.473.351-1.

Vigência: a partir da data da publicação até 30/12/2021.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 02/08/2021.

LUCIANO VALOROSKI COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.851.787-2.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 02/08/2021.

VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 17.427.145-3.

Vigência: a partir da data de publicação até 27/02/2022.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 02/08/2021.

MUNICÍPIO DE TIBAGI.

Protocolo n.º 17.660.964-8.

Vigência: 26/08/2021 a 25/08/2022.

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 0260/2020 referente a cessão de uso de imóvel para abrigar a delegacia de Tibagi.

Assinado em 02/08/2021.

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Protocolo n.º 17.605.829-3.

Valor total: R\$ 26.952,62 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Terceiro Termo Aditivo, que tem por objeto o acréscimo de 01 posto de servente do Contrato nº 0161/2019 referente a prestação de serviços de cozinha, auxiliar de cozinha, limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC.

Assinado em 02/08/2021.

SUQATA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Protocolo n.º 17.670.287-7.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 02/08/2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ.

Protocolo n.º 17.852.117-9.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado.

Assinado em 02/08/2021.

AURORA CENTENNIAL S.A.

Protocolo n.º 17.743.349-7.

Vigência: 29/09/2021 a 28/09/2022.

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0441/2020 referente Locação de Imóvel tipo barracão para abrigar veículos apreendidos no município de Irati.

Assinado em 02/08/2021.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR.

Protocolo n.º 17.699.881-4.

Vigência: 18/09/2021 à 17/09/2022.

Segundo Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 626/2019 referente a Locação de imóvel para abrigar a sede da 38ª Delegacia Regional no município de Santo Antônio da Platina.

Assinado em 02/08/2021.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 39.455,45 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Arapongas e Apucarana, oriundo do Pregão Eletrônico nº 208/2021.

Assinado em 03/08/2021.

SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.376.540-1.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 45.815,95 (quarenta e oito mil oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Arapongas e Apucarana, oriundo do Pregão Eletrônico nº 208/2021.

Assinado em 03/08/2021.

KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.376.540-1.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 9.357,40 (nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Arapongas e Apucarana, oriundo do Pregão Eletrônico nº 208/2021.

Assinado em 03/08/2021.

COMERCIAL BEIRA RIO LTDA.

Protocolo n.º 17.376.540-1.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 46.812,80 (quarenta e seis mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Arapongas e Apucarana, oriundo do Pregão Eletrônico nº 208/2021.

Assinado em 03/08/2021.

NR ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 17.376.540-1.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 21.288,10 (vinte e um mil duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Arapongas e Apucarana, oriundo do Pregão Eletrônico nº 208/2021.

Assinado em 03/08/2021.

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA.

Protocolo n.º 17.471.811-3.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 63.865,05 (sessenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender o Corpo de Bombeiros da Cidade de Capanema/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 492/2021.

Assinado em 03/08/2021.

VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 17.471.811-3.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 23.783,00 (vinte e três mil setecentos e oitenta e três reais)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender o Corpo de Bombeiros da Cidade de Capanema/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 492/2021.

Assinado em 03/08/2021.

119706/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 666/2021

PROTOCOLO: 17.544.670-2

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustíveis de aviação (Querosene - JET A1 e Gasolina - AVGAS) para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) e para o Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Paraná (GOA) para fornecimento na cidade de Londrina/PR,